



DECRETO Nº 80
DE 03 DE JUNHO DE 2022

Declara Situação de Emergência no Município de João Monlevade/MG, em virtude do desastre classificado e codificado como “Propagação descontrolada do fogo em plantas e distritos industriais, parques e depósitos”, código 2.3.1.1.0 (COBRADE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que na data de 16/05/2022, às 00h15min, ocorreu o curto circuito do disjuntor de força da bomba 03 da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), ocasionando forte incêndio, levando à queima de cabos e outros componentes de comando localizados no entorno do disjuntor em questão, tendo por consequência 12 horas de parada;

CONSIDERANDO que por conta do incêndio ocorrido na data de 16/05/2022 na ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) parte do painel foi definitivamente danificado;

CONSIDERANDO que um novo curto circuito dos painéis de comando da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) pode causar um colapso no sistema de abastecimento de água da cidade de João Monlevade/MG;

CONSIDERANDO os danos Materiais gerados em virtude do curto circuito do disjuntor de força da bomba 03 da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), que ocasionou forte incêndio, levando à queima de cabos e outros componentes de comando localizados no entorno do disjuntor em questão, conforme art. 4º, §2º da IN/MI 01/2012;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos públicos relacionados com o colapso do s serviço essencial de abastecimento de água potável, conforme art. 4º, §4º, II da IN/MI 01/2012;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico da condição atual do equipamento e das manutenções emergenciais e preventivas;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Municipal de Saneamento Básico quanto à declaração de situação de Emergência, em conformidade com a reunião realizada na data



de 25/05/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de João Monlevade/MG, em virtude do desastre classificado e codificado como “Propagação descontrolada do fogo em plantas e distritos industriais, parques e depósitos”, código 2.3.1.1.0 (COBRADE).

Art. 2º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Associação Mineira dos Municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 03 de junho de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, ao terceiro dia do mês de junho de 2022.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO

Assessor de Governo